



Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELULA MATER DA NACIONALIDADE

Ord. 76

PROJETO DE LEI Nº 06 DOCUMENTO Nº 137/76

ARTIGO 1º - Os artigos 3º, 5º, 6º, 7º, e 8º da Lei 1.662, de 09/12/1975, ficam alterados, passando a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"ARTIGO 3º - Este "Programa Comunitário de Obras" abrange a execução de todo e qualquer tipo de obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, desde que solicitados, por escrito, por proprietários de imóveis lindeiros, cujas testadas somadas sejam iguais a 70% (no mínimo), da testada total a ser beneficiada.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, considera-se imóvel limdeiro aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução da obra ou melhoramento público".

"ARTIGO 5º - Desde que a adesão à realização das obras pelo Programa Comunitário abranja, no mínimo, 70% (setenta por cento) de via pública ou trecho de via a pavimentar e drenar, drenar com colocação de guias e sarjetas somente ou apenas pavimentar, fica a critério dos interessados a forma de contratação com o empreiteiro ou administrador".

"ARTIGO 6º - Fica a cargo do empreiteiro a cobrança do custo das obras em relação aos proprietários lindeiros beneficiados não optantes pelo sistema comunitário".

"ARTIGO 7º - No caso de que trata o artigo 5º, as obras de pavimentação e drenagem, já definidas na legislação vigente anterior a esta lei, serão executadas na conformidade dessa mesma legislação, exceto quanto:

- a) - à taxa de pavimentação e drenagem - que, no caso do Programa Comunitário, corresponderá ao custeio integral das obras;

200. 10/76.



Ord. 76

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

- b) - ao pagamento dessa taxa, que deverá ser realizada pelos contribuintes, cujos imóveis forem beneficiados pelo melhoramento, no prazo contratado com o empregado teiro".

"ARTIGO 8º - Relativamente à execução da obra pelo Programa Comunitário, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, caberá privativamente à Prefeitura:

- I - Appreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços;
- II - Aprovar os requerimentos ou, a seu critério, indeferir-los por razões de ordem técnica, urbanística e outras;
- III - Fiscalizar as obras, para que sejam executadas conforme as especificações fornecidas".

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos na Lei 1.662/75 o artigo 9º e seus parágrafos, e renumerados os artigos 10, 11 e 12 para 9º 10 e 11.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente